



# REGULAMENTO INTERNO DE TRAJE

## ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS

### REGULAMENTO INTERNO DE TRAJE

#### Preâmbulo

Conforme previsto na alínea e), do número 4., do Artigo 8.º dos Estatutos da AFZ compete à Direção Nacional elaborar, alterar e apresentar para aprovação na Assembleia Geral sobre alterações estatutárias, os Regulamentos Internos

#### CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

##### Artigo 1.º

##### Objetivo

1. O Regulamento Interno de Traje (RITraje) destina-se a definir o código da indumentária, os artigos de traje que a compõem, os distintivos, bem como as respetivas condições e ocasiões de utilização, harmonizando o seu uso pelos Sócios da Associação de Fuzileiros (AFZ) em cerimónias e atos oficiais a fim de assegurar a dignificação e valorização da imagem dos seus membros e, dessa forma da AFZ, e estabelecer, nos casos em que tal ocorra, a necessária correspondência com o uniforme militar das forças em parada presentes.
2. Como objetivo secundário o RITraje pretende assegurar a preservação histórica dos símbolos associados aos Fuzileiros, da sua história recente.

##### Artigo 2.º

##### Campo de aplicação

1. O RITraje aplica-se ao Pelotão de Veteranos e aos Porta-guiões e Flâmula da AFZ, das suas Delegações e Núcleos integrados em cerimónias militares em que participem no desfile de forças em parada.
2. O RITraje aplica-se ainda, aqueles, quando envolvidos em cerimónias internas da AFZ e outras, a pé firme, e aos Sócios em eventos em representação oficial da AFZ.
3. A indumentária a utilizar pelos membros do Núcleo de Fuzileiros Motociclistas (NFZM), no âmbito das suas atividades, consta do Regulamento Interno do NFZM.

##### Artigo 3.º

##### Definições

1. **Traje da AFZ:** conjunto padronizado de vestuário, calçado e distintivos que seja representativo dos valores que sempre presidiram ao espírito de serviço, de camaradagem, de lealdade, de coragem, de sacrifício e de solidariedade dos Fuzileiros da Marinha Portuguesa a utilizado pelos Sócios da AFZ, consoante as situações e ocasiões.
2. **Artigos de traje da AFZ:** peças de vestuário e distintivos que integram a indumentária própria da AFZ, ao fazerem utilização da sua simbologia heráldica. Integram esta classificação, para efeitos deste RITraje, entre outros:
  - a) O Distintivo de Lapela, previsto no Artigo 19.º do Regulamento Geral Interno;
  - b) Os artigos de indumentária que integrem os símbolos próprios da AFZ.

3. **Distintivos:** símbolos iminentemente militares e que cujo direito ao seu uso, por parte dos Sócios, antigos militares da Marinha, está regulado pelo despacho do ALM CEMA, n.º 62/22, de 9 de novembro<sup>1</sup>:
  - a) Distintivos de classe; de especialização; de cursos e de qualificações; e especiais<sup>2</sup>;
  - b) Medalhas e condecorações<sup>3</sup>.
4. **Veteranos:** Sócios da AFZ envergando o traje da AFZ para efeitos de participação em eventos cerimoniais, integrando o Pelotão de Veteranos ou como Porta-guiões.
5. **Pelotão de Veteranos:** conjunto de Veteranos organizados para efeitos de cerimonial protocolar, de natureza militar, a pé firme ou em marcha, que executam os movimentos de forma sincronizadas sob a liderança de um Sócio, nomeado para o efeito.
6. **Porta-guião:** Veterano que transporta o Guião da AFZ ou os Guiões ou Flâmulas das suas Delegações e Núcleos ou outros e que se encontra habilitado a executar os respetivos manejos de ordem unida.

#### Artigo 4.º

##### Condições de uso do traje

1. O Traje da AFZ será de uso obrigatório nos eventos cerimoniais e de representação em que a Direção Nacional delibere que a AFZ deve estar presente.
2. As peças de indumentária do Traje da AFZ, por norma, usam-se sempre abotoadas, de fecho corrido ou apertadas de acordo com a respetiva configuração, salvo nos casos em que for expressamente autorizada diferente utilização.
3. Os uso de artigos de uniforme previstos no Regulamento de Uniformes dos Militares da Marinha (RUMM), designadamente, a boina, os distintivos de classe, especialização, cursos, qualificações e especiais e medalhas e condecorações são usados nos termos previstos no Despacho do ALM CEMA n.º 62/22, de 9 de novembro<sup>4</sup>.

#### Artigo 5.º

##### Restrições ao uso de uniforme

1. Não é permitido o uso de artigos de traje da AFZ nas seguintes situações:
  - a) Em atividades, eventos ou discussões que direta ou indiretamente, sejam ou se tornem veículo de discussões, intervenções ou interesses de natureza político, eleitoral ou partidário;
  - b) Em atividades, eventos ou discussões que direta ou indiretamente, sejam ou se tornem veículo de discussões, intervenções ou interesses de natureza religiosa;
  - c) Em atividades, eventos ou discussões que direta ou indiretamente, sejam ou se tornem veículo de discussões, intervenções ou interesses de promoção pessoal ou material;
  - d) Em espetáculos, salvo quando devidamente autorizado a participar ou a fazer parte da respetiva organização, ou participar integrado no âmbito do espetáculo;
  - e) Quando, em consequência de procedimento disciplinar o Sócio se encontre suspenso ou tenha sido alvo, ou esteja a decorrer procedimento de natureza disciplinar, nos termos previstos nos Artigo 15.º, 16.º e 16.º dos Estatutos da AFZ e do Artigo 16.º do RGI.
2. O desrespeito das restrições acima acarretarão as sanções estatutárias e regulamentares.

<sup>1</sup> No caso de Sócios antigos militares de outros ramos das Forças Armadas deverá ser seguido o Regulamento próprio.

<sup>2</sup> O uso destes distintivos obedece, com as devidas adaptações, às regras previstas no Regulamento de Uniformes dos Militares da Marinha (RUMM).

<sup>3</sup> O uso de medalhas e condecorações obedece, com as devidas adaptações, às regras previstas no Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas e ao Regulamento Interno de Atribuição de Medalhas e Condecorações da AFZ.

<sup>4</sup> OA1 n.º 88 de 11 de novembro de 2022.

### **Artigo 6.º**

#### **Exclusividade das peças de fardamento e distintivos**

1. São exclusivos da AFZ os artigos de traje da AFZ identificados no número 2 do Artigo 3.º deste RITraje.
2. Estes artigos de traje não podem ser objeto de venda fora da AFZ ou das suas Delegações ou Núcleos, exceto nos casos em que a venda ou cedência sejam justificadas por interesse cultural, de representação ou de cooperação com outras entidades, por deliberação da Direção Nacional.

### **Artigo 7.º**

#### **Deveres**

1. É dever dos Sócios da AFZ, neste âmbito:
  - a) Cumprir com o disposto no presente RITraje;
  - b) Usar o traje nos atos de representação ou cerimonial, apresentando-se em todas as ocasiões devida e rigorosamente trajando nos termos deste regulamento;
  - c) Assegurar a limpeza e conservação dos artigos do traje, não lhes introduzindo alterações que modifiquem a sua configuração;
  - d) Obter os artigos do traje que lhes cumprir usar, sempre que estes sejam necessários ou quando não se encontrem nas devidas condições de apresentação e utilização;
  - e) Assumir a guarda, preservação e responsabilidade pelos artigos de traje que lhe sejam confiados;
2. É ainda dever dos Sócios assegurar a obtenção das peças de vestuário para uso próprio, exceto nos casos em que a Direção Nacional delibere noutro sentido.

## **CAPÍTULO II**

### **ARTIGOS DE TRAJE**

### **Artigo 8.º**

#### **Peças de vestuário**

1. Boina para fuzileiro (Fig. 1a e 1b): confeccionada em feltro de lã de cor azul escuro (azul ferrete), de um só pano e forrada em tecido de cor preta. É debruada no limite inferior com fita de gorgorão de cor preta, que serve de passadeira a uma fita de cor preta, cujas pontas caem livremente. O distintivo de boina para fuzileiro é aplicado no exterior do quarto frontal esquerdo. Quando dobrada, a boina apresenta um contorno superior arqueado.
2. Gravata <sup>5</sup>: confeccionada em tecido de seda, de cor vermelha e azul, com temas da simbologia naval, sem brilho e de feitio corrente.
3. Polo: confeccionado em malha nas cores azul marinho e branca. De manga curta, aperta à frente em carcela pespontada, através de três botões de massa da mesma cor do tecido. No lado esquerdo do peito, em cima do bolso apresenta o escudo da AFZ.
4. Outros: peças de vestuário e distintivos que integram a indumentária própria da AFZ, que façam uso da sua simbologia heráldica.

### **Artigo 9.º**

#### **Distintivos**

1. Emblemas da AFZ:

---

<sup>5</sup> Poderá ser uma gravata de cor vermelha ou preta a que seja adicionada a miniatura do símbolo de Fuzileiro.

- a) **Distintivo da AFZ:** Escudo redondo, de vermelho, carregado com uma âncora de prata, uma coroa de louros, de verde e um sabre de prata. No cepo da âncora, uma boina de fuzileiros com âncora, estilizadas, ambas na sua cor natural (azul-ferrete e dourada). No cruzamento do travessão com a âncora uma quina, com os cinco besantes, na sua cor natural. Bordadura, de negro, definida por fio de prata, carregada com as legendas “PORTUGAL”, em chefe e “ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS”, em contrachefe, em letras brancas, maiúsculas, de tipo elzevir, separadas por duas cruces de cristo, em vermelho. Sotoposto listel ondulado de prata, com a legenda em letras negras maiúsculas, tipo elzevir, «FUZILEIRO UMA VEZ, FUZILEIRO PARA SEMPRE!»;
- b) **Distintivo de Lapela:** constituído por um sabre-baioneta em posição vertical, com o gume da lâmina para a direita, circundado por dois ramos de loureiro, em metal com acabamento dourado<sup>6</sup>, com listel contendo a legenda em letras maiúsculas, de tipo elzevir “ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS”, formando uma figura de 0,019 m de alto por 0,019 m de largo.

## 2. Distintivos:

- a) **Especialização em Fuzileiro Especial para oficiais<sup>7</sup>:** constituído por um sabre-baioneta em posição vertical, com o gume da lâmina para a direita, circundado por dois ramos de loureiro<sup>8</sup>, em metal com acabamento dourado, formando uma figura de 0,044 m de alto por 0,035 m de largo;
- b) **Especialização em Fuzileiro Especial para sargentos e praças<sup>9</sup>:** Um sabre-baioneta em posição vertical com o gume da lâmina para a direita, tendo o conjunto lâmina, guarda-mão e punho o comprimento total de 0,040 m e sendo a lâmina de 0,025 m de comprimento;
- c) **Curso de Fuzileiro, para os militares formados posteriormente a 1975<sup>10</sup>:** constituído por um sabre-baioneta em posição vertical, com o gume da lâmina para a direita, circundado por dois ramos de loureiro, em metal com acabamento dourado<sup>11</sup>, formando uma figura de 0,044 m de alto por 0,035 m de largo;
- d) **Distintivo de Fuzileiro:** duas pistolas-metralhadoras de cano curto, cada uma com 0,055 m de comprimento total e 0,012 m de comprimento de cano, cruzadas a meio comprimento total segundo um ângulo de 110° e coroadas, 0,002 m acima do cruzamento dos fustes das armas, por uma âncora estilizada, com 0,025 m quer de altura quer de distância entre unhas, formando o conjunto uma figura de 0,055 m de alto por 0,050 m de largo.
- e) **Distintivo para boina de fuzileiro, a ser colocado na parte anterior esquerda da boina<sup>12</sup>:**
- (1) Âncora em metal oxidado<sup>13</sup>; as âncoras metálicas das boinas para sargentos e para praças das unidades de fuzileiros especiais são de metal oxidado, de 0,035 m de altura por 0,020 m de largura;
  - (2) Em metal oxidado, de formato oval, com 0,050 m de altura e 0,040 de largura. É constituído por duas espingardas de 0,035 m de comprimento, 0,025 de cano, fazendo entre si um ângulo de 100° e cruzadas sobre uma âncora de 0,034 m de altura, com haste vertical, todo circundado por dois ramos de loureiro cujos extremos tocam à direita e à esquerda um escudo de ponta redonda com bordadura, carregando de cinco quinas, com 0,010 m de altura e 0,009 m de largura, que encima o conjunto<sup>14</sup>.

<sup>6</sup> O distintivo de especialização em Fuzileiro Especial.

<sup>7</sup> Portaria n.º 22355, de 1966, de 6 de dezembro.

<sup>8</sup> O loureiro é tido como a árvore do triunfo - da distinção e da glorificação - nas culturas mediterrânicas.

<sup>9</sup> Portaria n.º 18515, de 6 de junho.

<sup>10</sup> Despacho do ALM CEMA n.º 57/10, de 29 de dezembro (OA1/62/29DEC10).

<sup>11</sup> Formando o conjunto uma figura de 0,044 n, de altura, por 0,035 m, de largura.

<sup>12</sup> No âmbito deste RITraje os dois distintivos poderão ser utilizados em conjunto, devendo a âncora ficar à direita.

<sup>13</sup> Em vigor desde janeiro de 1961 e inserida no Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada (RUPESPA) através da Portaria n.º 91/71, de 15 de fevereiro.

<sup>14</sup> Despacho do ALM CEMA n.º 10/86, de 4 de fevereiro (Portaria 1445-A/95, de 30 de novembro).

- f) **Distintivo de mutilado ou estropiado de guerra:** constituído por uma placa metálica com um laço com as cores nacionais, exibindo o dístico «MUTILADO», para ser utilizada com traje civil na parte superior do lado direito do peito;
  - g) **Distintivo de ferimento em combate:** um trancelim para reconhecer que um militar foi ferido em combate. É usado ao alto a meio do braço esquerdo;
  - h) **Distintivo de permanência em zona de guerra:** um troço de fita de galão ou de barra metálica dourada que reproduz essa fita por cada seis meses desta permanência. É usado na parte superior do braço esquerdo, logo abaixo da miniatura da Bandeira Nacional;
  - i) **Distintivo de prestação de serviço em unidades de fuzileiros:** constituído por um cordão em torno de madre cilíndrica multifilar com os chicotes unidos topo a topo, no interior de uma pequena pinha fixa, formando volta fechada, por uma pinha de anel, de correr, e por uma alça de trancelim de lã vermelha. Utiliza-se no lado esquerdo com os uniformes;
  - j) **Divisa de braço “ARMADA”:** divisa, em letras maiúsculas de 0,020 m de altura e cerca de 0,9 m de largura, estampadas a preto, ligeiramente em arco, bordado, a preto, sobre tecido em que é afixado para uso braço ou manufaturado em outro material, junto ao ombro, do lado direito, abaixo da miniatura da Bandeira Nacional e do distintivo de permanência em zona de guerra;
  - k) **Divisa de braço “FUZILEIRO”:** divisa, em letras maiúsculas de 0,015 m de altura e cerca de 0,9 m de largura, estampadas a preto, ligeiramente em arco, bordado, a preto, no tecido em que é afixado ou manufaturado em outro material para uso braço, junto ao ombro, do lado direito, abaixo da divisa “ARMADA”;
  - l) Outros distintivos de classe, de especialização, de cursos, de qualificações e especiais: a serem usados nos termos do Despacho do ALM CEMA n.º 62/22, de 9 de novembro, obedecendo às regras previstas no RUMM.
3. **Miniatura da Bandeira Nacional:** para uso na parte superior do braço do lado direito, com 0,40 m de altura e cerca de 0,45 m de largura, com a inscrição “PORTUGAL”, na parte superior, a letras brancas. Manufaturada em tecido, neste caso com o escudo bordado, ou noutro material.

## Artigo 10.º

### Medalhas e condecorações

1. O uso das medalhas e condecorações é regulado pelas disposições constantes na Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas, no Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas e no presente Regulamento, bem como pelas normas de protocolo aplicáveis.
2. A utilização das medalhas e condecorações efetua -se de acordo com as seguintes regras:
  - a) Insígnia para peito são compostas num máximo de seis, em cada barra. São afixadas no lado esquerdo do peito (Fig. 1);
  - b) Fita simples. Nas fitas simples cada barra não deve exceder 12 cm e a colocação sucessivas de barras justapostas faz-se quando a barra anterior fica completa com quatro fitas (Fig. 2);
  - c) Miniatura das insígnias. Nas miniaturas das insígnias é apenas permitido o uso de um travessão até 12 cm, sobrepondo-se lateralmente as miniaturas quando necessário (Fig. 3);
  - d) Placa para peito. As insígnias para peito, pescoço e placa para peito podem usar-se simultaneamente, ainda que sejam do mesmo grau (Fig. 4);
  - e) Insígnia para pescoço. Apenas se pode usar uma insígnia para, sendo usada a de mais elevada precedência (Fig. 5);

- f) Cordões de condecoração coletiva (6). São usados no traje de passeio completo, no âmbito de cerimonial. São suspensos do ombro direito do casaco, por botão e num dos botões frontais do caso, passando o cordão mais comprido por detrás do braço;
- g) Miniatura de condecoração coletiva (Fig. 7). É usada no traje de passeio completo em situação de representação, no lado direito do peito, devendo ser dado destaque acrescido aos distintivos de curso e à direita do distintivo de estropiado de guerra.
3. Não são utilizadas medalhas ou condecorações no sobretudo, nos casacos de aquecimento e impermeável e nos polos.
4. As Medalhas e Condecorações da AFZ são usadas nos termos do Regulamento de Reconhecimento Público.

### CAPÍTULO III Plano de traje

#### Artigo 11.º

#### Tipos de traje, atos, constituição e ocasiões de uso

Tipo	Ato	Constituição	Ocasião de utilização	Observações
1  Gala	Representação	1. Boina ou boné de pala 2. Sobrecasaca ou fato preto 3. Vestido longo 4. Sobretudo 5. Cinto preto 6. Camisa branca de manga comprida, com botões de punho 7. Distintivos e miniaturas das condecorações 8. Laço ou gravata 9. Meias pretas 10. Sapatos de verniz 11. Botões de punho 12. Distintivo de Lapela	Grandes solenidades, envolvendo o Presidente da República.  Exéquias envolvendo o Presidente da República.  Cerimónias em que o protocolo o refira.	O sobretudo é utilizado quando as condições atmosféricas assim o aconselhem.
2  Passeio completo	Representação	1. Boina ou boné de pala 2. Fato escuro 3. Vestido ou pantalonas ou saia e blusa ou calça e casaco 4. Sobretudo, casaco de aquecimento e impermeável 5. Cinto preto 6. Camisa branca de manga comprida 7. Distintivos e fitas das condecorações 8. Gravata 9. Meias pretas 10. Sapatos pretos 11. Distintivo de Lapela	Solenidades, internas e externas, que envolvam honras militares formais, receções, apresentações de cumprimentos e visitas oficiais em representação da AFZ.	O sobretudo, casaco de aquecimento e impermeável serão utilizados quando as condições atmosféricas assim o aconselhem.

Tipo	Ato	Constituição	Ocasão de utilização	Observações
3  Passeio completo	Cerimónia	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Boina ou boné de pala</li> <li>2. Fato escuro</li> <li>3. Vestido ou pantalonas com caso escuro ou saia e blusa com casaco escuros</li> <li>4. Sobretudo, casaco de aquecimento impermeável e</li> <li>5. Cinto preto</li> <li>6. Camisa branca</li> <li>7. Distintivos e condecorações</li> <li>8. Gravata</li> <li>9. Tranqueta</li> <li>10. Meias pretas</li> <li>11. Sapatos pretos</li> <li>12. Distintivo de Lapela</li> </ol>	Cerimónias internas e externas, que envolvam honras militares formais, em que a representação da AFZ, seja integrada no Pelotão de Veteranos ou como Portugiões	O sobretudo, casaco de aquecimento e impermeável serão utilizados quando as condições atmosféricas assim o aconselhem.
4  Passeio	Representação	<ol style="list-style-type: none"> <li>13. Boina ou boné de pala</li> <li>14. Casaco</li> <li>15. Calça escura</li> <li>16. Vestido ou pantalonas ou saia e blusa, com blazer escuros</li> <li>17. Sobretudo</li> <li>18. Cinto preto</li> <li>19. Camisa branca</li> <li>20. Distintivos e condecorações</li> <li>21. Gravata</li> <li>22. Tranqueta</li> <li>23. Meias pretas</li> <li>24. Sapatos pretos</li> <li>25. Distintivo de Lapela</li> </ol>	Solenidades, internas e externas, receções, apresentações de cumprimentos e visitas oficiais em representação da AFZ.	O sobretudo é utilizado quando as condições atmosféricas assim o aconselhem.
5  Passeio desportivo	Representação	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Boina ou boné de pala</li> <li>2. Casaco</li> <li>3. Calça de sarja</li> <li>4. Vestido ou pantalonas ou saia e blusa com blazer</li> <li>5. Sobretudo</li> <li>6. Cinto preto</li> <li>7. Camisa branca ou polo da AFZ</li> <li>8. Meias</li> <li>9. Sapatos</li> <li>10. Distintivo de Lapela</li> </ol>	Solenidades, não formais, internas e externas, em representação da AFZ, em que as condições atmosféricas aconselhem o adequado conforto.	O sobretudo é utilizado quando as condições atmosféricas assim o aconselhem.
6  Casual	Representação	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Boina, boné de pala ou boné da AFZ</li> <li>2. Calça escura</li> <li>3. Vestido ou pantalonas ou saia</li> <li>4. Polo da AFZ (branco ou azul)</li> <li>5. Cinto preto</li> <li>6. Meias</li> <li>7. Sapatos</li> </ol>	Solenidades, formais e informais, internas e externas, em representação da AFZ, em que as Forças em Parada façam uso do uniforme camuflado.	O boné de pala da AFZ poderá substituir a boina em solenidades de natureza não militar.

Tipo	Ato	Constituição	Ocasião de utilização	Observações
7  Casual	Cerimónia	1. Boina ou boné de pala 2. Calça escura 3. Vestido ou pantalonas, calça ou saia escuras 4. Polo da AFZ (branco ou azul) 5. Cinto preto 6. Meias pretas 7. Sapatos pretos	Cerimónias internas e externas, em representação da AFZ, integrados no Pelotão de Veteranos ou como Portaguião, nas situações em que as Forças em Parada façam uso do uniforme camuflado.	
8  Informal	Eventos internos	1. Boina ou boné de pala 2. Calça, bermudas ou saia 3. Polo, t-shirt ou camisa da AFZ (branco, azul ou verde) 4. Cinto 5. Meias 6. Sapatos cómodos	Eventos internos não formais (convívios ou participação em dispositivos de divulgação)	
9  Desporto	Equipas desportivas da AFZ	1. Fato de treino da AFZ 2. Equipamento de competição adequado à modalidade de padrão aprovação da Direção Nacional 3. Acessórios	Atividades desportivas em representação da AFZ	Os equipamentos desportivos e acessórios podem incorporar informação de entidades que patrocinem as equipas mediante Protocolos de Cooperação em vigor.

### Artigo 12.º

#### Traje das Delegações e dos Núcleos

1. As Delegações e Núcleos da AFZ podem adotar traje com a sua própria simbologia a ser utilizado em ocasiões nas suas áreas de influência ou em eventos de carácter nacional em que tal seja considerado pela Direção Nacional, prevalecendo sempre o princípio da harmonização e da dignificação e valorização da imagem da AFZ e dos seus Sócios.
2. Os Sócios membros do NFZM farão uso do colete do NFZM quando integrem dispositivos protocolares como Porta-flâmula do NFZM.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 16.º

#### Disposições Finais e Transitórias

1. O presente Regulamento Interno de Traje entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, em Assembleia Geral;

2. As dúvidas relativas à interpretação ou aplicação dos Regulamentos são encaminhados para a Direção Nacional que deliberará, cabendo recurso, não suspensivo, para o Conselho e Veteranos e deste, também não suspensivo, para a Assembleia Geral.

A Direção Nacional, em reunião Ordinária de 12 de março de 2026, conforme expresso no ponto 4.8.2.3. da Ata n.º 348/03/2026, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Interno de Traje, nos termos da alínea e), do número 4., do Artigo 8.º dos Estatutos da Associação de Fuzileiros e, nos mesmos termos submeteu à aprovação pela Assembleia Geral de 11 de abril de 2026, onde o foi por unanimidade.

**O Presidente da Direção Nacional**

**O Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

---

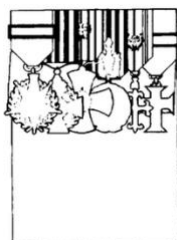
Carlos Teixeira Moreira,  
sócio n.º 759

---

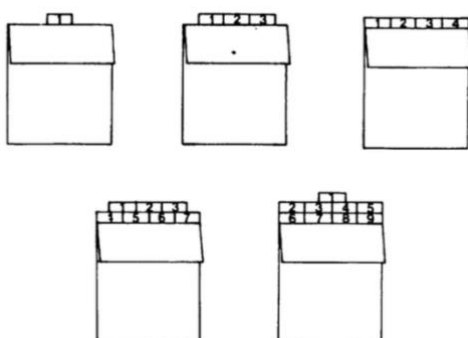
Hernâni Vidal de Rezende,  
sócio n.º 123

**ANEXO I**

**FIGURAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS MEDALHAS E CONDECORAÇÕES**



*Fig. 1: Condecorações – modelo de uso de insígnias do peito*



*Fig. 2: Condecorações – Modelo de uso de fitas simples*



*Fig. 3: Condecorações – modelo de uso das miniaturas das insígnias*



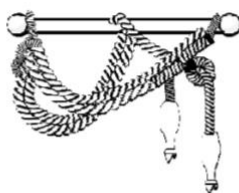
*Fig. 4: Condecorações – modelo de uso das placas de peito*



*Fig. 5: Condecorações -modelo de uso da insígnia de pescoço*



*Fig. 6: Condecorações coletivas – modelo de uso dos cordões*



*Fig. 7: Condecorações – modelo de uso da miniatura*